



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - BAHIA

Bahia, data da disponibilização: 22/07/2026

DIRETORIA

PORTARIA

PORTARIA nº. 251/2026 – GP

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve nomear como membro da COMISSÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE a advogada SANDY CARDOSO DE ASSIS, OAB/BA 62949. Publique-se e cumpra-se. Salvador-BA, 21 de julho de 2026. Daniela Lima de Andrade Borges Presidente da OAB/BA